



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br /site: camaraqueluz.sp.gov.br

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N. 13, DE 09 DE ABRIL DE 2025

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E O PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Esta Lei institui e regulamenta na Câmara Municipal de vereadores de Queluz – SP, a concessão de diárias a Vereadores e Servidores.

§1º - A diária destina-se à indenização de despesas extraordinárias com alimentação, transporte e hospedagem e poderá ser concedida ao servidor ou vereador que se deslocar temporariamente da respectiva sede, no desempenho de suas atribuições;

§2º - A concessão de diárias observará a disponibilidade de recursos orçamentários no exercício em que ocorrer o deslocamento.

§3º Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo deverão apresentar, para fins de atestarem a sua participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, os seguintes documentos:

I - atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia da diária;

II - relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento;

III – declaração de comparecimento à repartição e/ou cópia do protocolo do ato oficial.

§4º - A diária de deslocamento se estende também aos servidores cedidos ao Legislativo Municipal de Queluz, por qualquer órgão da Administração Pública, inclusive aqueles contratados para o exercício da função pública.

Art. 2º - Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Queluz - SP, no desempenho de suas atribuições, e solicitarem diárias, desde que autorizado pela Presidência, farão jus a percepção de diárias de viagem.

Praça Joaquim Pereira, s/nº
Queluz-SP – CEP. 12.800-000



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br /site: camaraqueluz.sp.gov.br

Art. 3º - O valor das diárias será calculado com base no valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, na importância correspondente até:

I – 03 UFESPs, para deslocamento e estadias para Municípios de até 40 (quarenta) quilômetros da sede;

II - 05 UFESPs, para deslocamento e estadias para Municípios de até 80 (oitenta) quilômetros da sede;

III – 06 UFESPs, para deslocamento e estadias para Municípios de até 120 (cento e vinte) quilômetros da sede;

IV - 08 UFESPs, para deslocamento e estadias para Municípios de até 160 (cento e sessenta) quilômetros da sede;

V - 15 UFESPs, para deslocamento e estadias para Municípios de até 260 (duzentos e sessenta) quilômetros da sede, desde que haja autorização prévia do plenário;

VI – 40 UFESPs, para deslocamento e estadias para viagens à Capital Federal, desde que haja disponibilidade orçamentária e autorização prévia do plenário;

§1º - O valor da diária será calculado para cada dia de afastamento e pago mediante a transferência bancária;

§2º - Nos casos dos incisos V e VI, em que não for possível a antecipação do pedido ou não houver deslocamento previamente planejado, desde que justificada a urgência, o pagamento das diárias será realizado até o terceiro dia útil, contados após a aprovação posterior pelo plenário;

§3º - Na hipótese do parágrafo anterior, sendo rejeitada a solicitação pelo plenário, o servidor ou vereador não fará *jus* ao recebimento das diárias.

§4º - Para os fins deste artigo, serão consideradas as distâncias disponíveis no Sistema Web Rotas, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER-SP), ou equivalente que venha a substituí-lo, exceto a hipótese prevista no inciso VI do *caput*;

§5º - Na hipótese de o deslocamento durar menos de 06 (seis) horas, o beneficiário recebe 60% (sessenta por cento) do valor equivalente a diária;

§6º - No caso de pernoite na hipótese do inciso V do *caput*, as diárias subsequentes a primeira ficarão limitadas ao valor de 50% (cinquenta por cento);

Praça Joaquim Pereira, s/nº
Queluz-SP – CEP. 12.800-000



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br /site: camaraqueluz.sp.gov.br

§7º - No caso de pernoite na hipótese do inciso VI do *caput*, as diárias subsequentes a primeira ficarão limitadas ao valor de 40% (quarenta por cento);

§8º - Nos casos dos incisos I ao V do *caput*, havendo o deslocamento de mais de um servidor ou vereador, somente o condutor do veículo receberá 100% (cem por cento) do valor da diária, os demais receberão 50% (cinquenta por cento) do valor, respeitado o previsto nos §5º;

Art. 4º - O servidor ou vereador deverá apresentar ao funcionário competente, até o quinto dia útil anterior ao deslocamento, a relação circunstanciada das diárias a que fará jus, contendo as seguintes informações:

- I - nome e CPF;
- II - cargo ou função;
- III - o motivo e o local para onde será o deslocamento;
- IV - a distância entre a sede e o destino, obedecendo ao disposto no §4º do artigo 3º desta lei;
- V - dia e hora da partida e da estimativa de chegada à sede;
- VI - número de diárias, especificados os dias de deslocamento;
- VII - meio de transporte que será utilizado;
- VIII - a autorização da Presidência, mesa diretora ou do plenário, quando necessários.

§1º - A relação circunstanciada das diárias, será elaborada pelo servidor competente, após solicitação do interessado, que deverá estar instruída nos termos do *caput*. Referida solicitação será encaminhada para o Presidente, mesa diretora ou plenário, que deverá autorizar ou denegar o pedido.

§2º - Autorizado o pedido, o servidor competente encaminhará a contabilidade para pagamento da despesa em até 2 (dois) dias úteis.

§3º Quando o beneficiado com a diária for o Presidente da Câmara, este deverá endereçar seu requerimento à Mesa Diretora ou plenário, nos moldes previstos para os demais vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br /site: camaraqueluz.sp.gov.br

Artigo 5º - Ao retornar da viagem o servidor ou vereador deverá prestar contas dos valores despendidos no deslocamento, sendo que o valor repassado em excesso deverá ser restituído a Câmara Municipal de Queluz – SP, já o valor recebido a menor poderá ser complementado até os limites estabelecidos no artigo 3º.

§1º - Os Vereadores ou Servidores que não apresentarem em 03 (três) dias úteis, contados após a viagem, os documentos mencionados no artigo primeiro e as notas fiscais e demais documentos que comprovem os gastos realizados no deslocamento, terão o valor repassado pelo Poder Legislativo em forma de diária(s) descontada(s) em folha de pagamento no mês subsequente.

§2º - Prestada as contas, o servidor competente terá o prazo de 03 (três) dia útil para emitir o relatório sobre os gastos realizados no deslocamento, concluindo pela higidez das diárias, devolução de valores ou complementação.

§3º - O vereador ou servidor deverá em até 03 (três) dias úteis após a emissão do relatório sobre as diárias, comparecer na câmara municipal e tomar ciência sobre o seu teor;

§4º - Na hipótese de o beneficiário não proceder conforme o parágrafo anterior ou não restituir no prazo de 03 (três) dias úteis as diárias pagas em excesso, a administração procederá ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento, acrescido de juros e correção monetária;

§5º - Serão, também, restituídas, em sua totalidade, por meio de desconto em folha de pagamento, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo Vereador ou Servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o deslocamento

Art. 6º - Fica estabelecido o limite de 12 (doze) diárias por ano, para cada agente público;

Art. 7º - Fica vedado a concessão de diária no mês de dezembro.

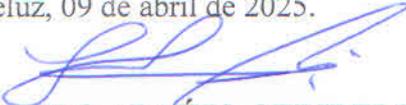
Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br /site: camaraqueluz.sp.gov.br

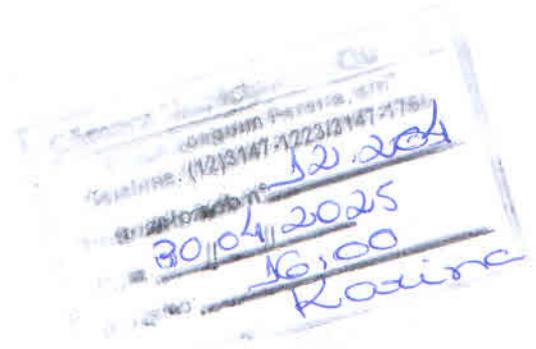
Queluz, 09 de abril de 2025.


JOSÉ FERNANDO ARAÚJO GERIBELLO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ- SP


JOSÉ LEANDRO DE ARAÚJO

PRIMEIRO SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.
Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br /site: camaraqueluz.sp.gov.br

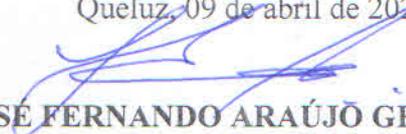
JUSTIFICATIVA

No relatório de fiscalização do Tribunal de Contas de 2023 consta que os agentes políticos não podem ficar como responsáveis pelo adiantamento. No ano de 2023 foi editada nesta casa legislativa a lei 1.225-2023 que regulamenta o regime de adiantamento.

Contudo, para sua efetivação no mundo prático se mostrou deveras dificultoso, bem como, não atenderia as situações como viagem e outros gastos. Por isso, para atender o egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo é necessário implantar o regime de diárias.

Diante disso, o projeto de lei em destaque busca sanar essas lacunas no regime administrativo da Câmara Municipal e trazer uma maior publicidade e segurança na transferência de recursos para servidores e agentes políticos.

Queluz, 09 de abril de 2025.


JOSE FERNANDO ARAÚJO GERIBELLO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ- SP


JOSÉ LEANDRO DE ARAÚJO

PRIMEIRO SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br /site: camaraqueluz.sp.gov.br

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

Nome do servidor/vereador _____

Data: ____/____/____ CPF _____

Cargo/Função: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

Meio de transporte: _____ Destino: _____

Data de partida: ____/____/____. Data de retorno: ____/____/____

Data limite para devolução de dinheiro: ____/____/____

Com pernoite: _____ sem pernoite: _____

Justificativa da viagem:

Quantidade de diárias: _____ Valor R\$ _____

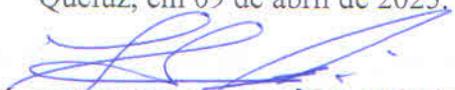
Assinatura do servidor/vereador: _____

Autorizo em ____/____/____

Presidente da Câmara/Mesa Diretora/plenário:

Edifício da Câmara Municipal de Queluz, Estado de São Paulo

Queluz, em 09 de abril de 2025.


JOSÉ FERNANDO ARAÚJO GERIBELLO

Presidente


JOSÉ LEANDRO DE ARAÚJO

PRIMEIRO SECRETÁRIO

Praça Joaquim Pereira, s/nº
Queluz-SP – CEP. 12.800-000